

**MENSAGEM Nº 080/2022-GG BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 2022.
DOE Nº 35.171, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 150/21, de 04 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado do Pará.”

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o presente Projeto de Lei possui vício formal de constitucionalidade, por se tratar de matéria de competência privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 105, inciso II, alíneas “a”, “b” e “d”, da Constituição do Estado do Pará.

Ademais, ainda que fosse desconsiderado o supramencionado vício, tem-se que o Projeto de Lei possui vício material de constitucionalidade por não estarem presentes os requisitos exigidos no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reforçado pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado